



Nº.	Rubrica
-----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES  
**CONTRATO Nº 117/2019**

Proc. Adm. nº 2640/2019  
 Adesão à ARP nº 42/2019  
 Pregão Presencial nº. 21/2019  
 Saquarema/RJ

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTO EIRELI EPP.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitério Bobbio, nº. 281 - centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o Sr. **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhor(a) **RAQUEL DA SILVA FILIPE**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à Rua Projetada, s/nº, Bairro Sayonara, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTO EIRELI EPP**, vencedora da licitação supracitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.790.125/0001-04**, com sede à rua Arariboia, nº 366, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24.360-340, neste ato, representada por seu representante legal, Senhor **CARLOS ALBERTO COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF/MF nº. 044.022.817-41 e RG nº. 10196830-3 - Instituto Felix Pacheco/RJ, residente na rua Osvaldo Cruz, nº 23, apto 902, bairro Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24.230-210, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente pacto, regido pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se seguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Este Contrato tem por objeto A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2019, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ, PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE ESCOLAR DE SOORETAMA. Licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", com execução e entregas PARCELADAS, pelo período de 12 (doze) meses, regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993.

**1.1** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.2** - Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAM	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	BERMUDA ESCOLAR MASCULINO: A Bermuda Masculina deverá ser confeccionada em tecido 100% Poliéster, na cor verde Pantone 18-4834 TPX, com gramatura de 100 g/m², com ligamento Rip Stop maquetado formando um retângulo, com dimensões de 0,6cm por 0,8cm; dentro desse retângulo forma-se um losango, com dimensões 0,4cm por 0,6cm e dentro desse losango forma-se uma micro estrela de quatro pontas. Densidade da trama 30 fios por centímetro, densidade de urdume 42 fios por cm, com título da trama 165/96 dtex, com título do urdume 75/36 dtex, título do fio em rip stop trama 330/192 dtex, título do fio rip stop urdume 150/72, espessura 0,26 mm; com tingimento disperso e acabamento com hidro repelente. Nas laterais externas das pernas deverá ser costurada uma faixa vertical, com 2cm de largura, na cor verde Pantone 17-5734 TPX, confeccionada em tecido Jacquard, tendo a composição de 77% Poliamida/ 23% Poliéster, com gramatura de 230g/m². No meio de cada faixa Jacquard deverão ser inseridas as palavras "SOORETAMA SOORETAMA", com 0,5cm de largura e 9,0cm de altura, distanciadas uma da outra de 3,0cm, na cor Branca, em toda a faixa. Na parte externa, sobre as costuras das faixas deverá ser sobreposto e costurado um galão, com largura de 1cm, confeccionado em tecido meia malha PV composição de 67% Poliéster/ 33% Viscose, na cor Branca, com gramatura de 160g/m². A cintura deverá possuir elástico, com largura de 4cm, embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente. Nas costas, no lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, confeccionado com o mesmo tecido e cor do corpo, em máquina reta de uma agulha, medindo 14cm de altura por 12cm de largura, para os tamanhos de 01 a 08, 15cm de altura por 13cm de largura para os tamanhos de 10 a 16 e 16cm de altura por 14cm de largura para os tamanhos P ao EG. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2cm em máquina reta de uma agulha. A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. As costuras externas deverão ser rebatidas em máquina reta de uma agulha. Todas as partes desfiadas da peça deverão ser overlocadas. A linha utilizada para a confecção da peça é 100% Poliéster nº120. Como a peça apresenta duas ou mais cores deverão apresentar as costuras feitas nas respectivas cores dos tecidos. Ao caso de uma mesma costura passar por dois tecidos com cores distintas, deverá prevalecer a	2	310	R\$ 17,63	R\$ 5.465,30
2		4	645	R\$ 17,63	R\$ 11.371,35
3		6	872	R\$ 17,63	R\$ 15.373,36
4		8	524	R\$ 17,63	R\$ 9.238,12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

Nº.	Rubrica

5	cor predominante. No meio do gancho da costa na parte interna da peça deverá ser costurada uma etiqueta confeccionada em tecido 100% Poliéster, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem e tamanho. A tolerância de variação do tecido é de 5% e das medidas é de 1cm. As peças deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes	10	53	R\$ 17,63	R\$ 934,39
11	CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA: A Camiseta deverá ser confeccionada em tecido meia malha PV, composição de 67% Poliéster/33% Viscose, com gramatura de 160g/m <sup>2</sup> , na cor Branca. As mangas deverão ser curtas e retas. A gola deverá ser "V" única, confeccionada em máquina retilínea, em desenho canelado, com largura de 2,5cm (acabada), começando da ponta da gola para o decote, sendo: 0,5cm com fio tinto 100% Acrílico na cor Verde Pantone 17-5734 TPX; 0,4cm com fio tinto 100% Acrílico na cor Branca; 1,6cm com fio tinto 100% Acrílico na cor Verde Pantone 18-4834 TPX. A barra do corpo e das mangas deverão ser rebatidas em máquina galoneira de duas agulhas, com largura de 2cm. A camiseta deverá ser costurada internamente com máquina overloque de uma agulha. A linha utilizada para a confecção da peça é 100% Poliéster nº120 na cor Branca. A tolerância de variação do tecido é de 5% e das medidas é de 1cm. Na parte traseira da gola deverá ser aplicado um galão em tecido de Meia malha PV, com largura de 1cm, na cor do corpo da peça, tendo a composição de 67% Poliéster e 33% Viscose, com gramatura de 160g/m <sup>2</sup> costurado e rebatido em máquina reta de duas agulhas. No meio do gancho da costa na parte interna da peça deverá ser costurada uma etiqueta confeccionada em tecido 100% Poliéster, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem e tamanho. As peças deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes	2	611	R\$ 12,21	R\$ 7.460,31
12		4	1284	R\$ 12,21	R\$ 15.677,64
13		6	1750	R\$ 12,21	R\$ 21.367,50
14		8	1787	R\$ 12,21	R\$ 21.819,27
15		10	1343	R\$ 12,21	R\$ 16.398,03
16		12	1331	R\$ 12,21	R\$ 16.251,51
17		14	1414	R\$ 12,21	R\$ 17.264,94
18		16	1610	R\$ 12,21	R\$ 19.658,10
19		P	1768	R\$ 12,21	R\$ 21.587,28
20		M	1274	R\$ 12,21	R\$ 15.555,54
21		G	1052	R\$ 12,21	R\$ 12.844,92
22		GG	508	R\$ 12,21	R\$ 6.202,68
23		XG	158	R\$ 12,21	R\$ 1.929,18
24		CAMISETA ESCOLAR REGATA: A Camiseta deverá ser confeccionada em tecido meia malha PV, composição de 67% Poliéster/33% Viscose, com gramatura de 160g/m <sup>2</sup> , na cor Branca. A gola deverá ser "V" única, confeccionada em máquina retilínea, em desenho canelado, com largura de 2,5cm (acabada), começando da ponta da gola para o decote, sendo: 0,5cm com fio tinto 100% Acrílico na cor Verde Pantone 17-5734 TPX; 0,4cm com fio tinto 100% Acrílico na cor Branca; 1,6cm com fio tinto 100% Acrílico na cor Verde Pantone 18-4834 TPX. Nas cavas das mangas deverá ser costurado um punho, confeccionada em máquina retilínea, em desenho canelado, com largura de 2,5cm (acabada), começando da ponta do punho para a costura com a cava, sendo: 0,5cm com fio tinto 100% Acrílico na cor Verde Pantone 17-5734 TPX; 0,4cm com fio tinto 100% Acrílico na cor Branca; 1,6cm com fio tinto 100% Acrílico na cor Verde Pantone 18-4834 TPX. A barra do corpo deverá ser rebatida em máquina galoneira de duas agulhas, com largura de 2cm. A camiseta deverá ser costurada internamente com máquina overloque de uma agulha. A linha utilizada para a confecção da peça é 100% Poliéster nº120 na cor Branca. A tolerância de variação do tecido é de 5% e das medidas é de 1cm. Na parte traseira da gola deverá ser aplicado um galão em tecido de Meia malha PV, com largura de 1cm, na cor do corpo da peça, tendo a composição de 67% Poliéster e 33% Viscose, com gramatura de 160g/m <sup>2</sup> costurado e rebatido em máquina reta de duas agulhas. No meio do gancho da costa na parte interna da peça deverá ser costurada uma etiqueta confeccionada em tecido 100% Poliéster, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem e tamanho. As peças deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes	2	306	R\$ 14,67
25	4		642	R\$ 14,67	R\$ 9.418,14
26	6		875	R\$ 14,67	R\$ 12.836,25
27	8		893	R\$ 14,67	R\$ 13.100,31
28	10		672	R\$ 14,67	R\$ 9.858,24
29	12		666	R\$ 14,67	R\$ 9.770,22
30	14		707	R\$ 14,67	R\$ 10.371,69
31	16		805	R\$ 14,67	R\$ 11.809,35
32	P		884	R\$ 14,67	R\$ 12.968,28
33	M		637	R\$ 14,67	R\$ 9.344,79
34	G		526	R\$ 14,67	R\$ 7.716,42
35	GG		254	R\$ 14,67	R\$ 3.726,18
36	XG	79	R\$ 4,67	R\$ 1.158,93	
42	SHORT SAIA: O Short saia deverá ser confeccionado em tecido 100% Poliamida, com gramatura de 260g/m <sup>2</sup> , na cor Verde Pantone 18-4834 TPX. A parte traseira da cintura deverá receber um elástico, com largura de 4cm, embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente. Na parte frontal da cintura deverá ser costurado um cós, confeccionado com o mesmo tecido e cor do corpo, com 3cm de largura, costurado em máquina overloque, sendo que neste deverá ser costurado e sobreposto ao short, uma saia que deverá ser presa na lateral direita e solta na lateral esquerda. Na frente da lateral direita da saia, iniciando a 4cm da costura lateral, deverá ser costurada uma faixa vertical com 2cm de largura, na cor verde pantone 17-5734 TPX, confeccionada em tecido Jacquard, tendo a composição de 77% Poliamida/ 23% Poliéster, com gramatura de 230g/m <sup>2</sup> . No meio da faixa Jacquard deverão ser inseridas as palavras "SAQUAREMA SAQUAREMA", com 0,5cm de largura e 9,0cm de altura, distanciadas uma da outra de 3,0cm, na cor Branca, em toda a faixa. Na parte externa, sobre as costuras da faixa deverá ser sobreposto e costurado um galão, com largura de 1cm, na cor Branca, confeccionado em tecido de Meia malha PV, tendo a composição de 67% Poliéster/ 33% Viscose, com gramatura de 160g/m <sup>2</sup> . A peça deverá ser toda costurada com máquina overloque na sua parte interna. As barras das pernas e da saia deverão ser rebatidas com largura de 2cm, em máquina galoneira de duas agulhas. A linha utilizada para a confecção da peça é 100% Poliéster nº120. Como a peça apresenta duas ou mais cor deverá apresentar as costuras feitas nas	2	301	R\$ 22,13	R\$ 6.661,13
43		4	639	R\$ 22,13	R\$ 14.141,07
44		6	878	R\$ 22,13	R\$ 19.430,14
45		8	514	R\$ 22,13	R\$ 11.374,82

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Nº.	Rubrica
-----	---------

46	respectivas cores dos tecidos. Ao caso de uma mesma costura passar por dois tecidos com cores distintas, deverá prevalecer a cor predominante. No meio do gancho da costa na parte interna da peça deverá ser costurada uma etiqueta confeccionada em tecido 100% Poliéster, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem e tamanho. A tolerância de variação do tecido é de 5% e das medidas é de 1cm. As peças deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes	10	51	R\$ 22,13	R\$ 1.128,63
				<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 405.703,03</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

004 – Secretaria Municipal de Educação

002 – Fundo Municipal de Educação Básica

33903200000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 11130000 / **Ficha nº. 104**

004 – Secretaria Municipal de Educação

002 – Fundo Municipal de Educação Básica

33903200000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita / Aquisição de Uniformes e Kits Escolares para Educação Infantil (creches)

Fonte de Recurso: 11130000 / **Ficha nº 142**

004 – Secretaria Municipal de Educação

002 – Fundo Municipal de Educação Básica

33903200000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 11130000 / **Ficha nº 143**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

- O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$405.703,03 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e três reais e três centavos)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma parcelada, conforme solicitação das secretarias requisitantes.

3.1 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.2 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 - Nota fiscal;

3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;

3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.3.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:**

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

4.2 - A qualquer tempo, o preço cotado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores Contratados para negociar o novo valor.

4.2.1 - Caso o Fornecedor contratado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços cotados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.3.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.2.01 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor do Contrato e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade do Contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.1 - O prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de **10 (dez) dias**, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.





Nº.	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

### 7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço GLOBAL**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta na licitação a qual está sendo aderida e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital da licitação a qual está sendo aderida.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9 - O prazo de início de entrega dos produtos, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a 20 (vinte) dias, devendo ser entregue no Almoxarifado central, localizado na rua Basílio Cerri, nº 44, centro, Sooretama/ES, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.





Nº.	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

### 9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - A CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- 11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

- 12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Nº.	Rubrica
-----	---------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**  
 13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pelas Secretarias requerentes, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**  
 14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **CARLOS ALBERTO COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF/MF nº. 044.022.817-41 e RG nº. 10196830-3 - Instituto Felix Pacheco/RJ, residente na rua Osvaldo Cruz, nº 23, apto 902, bairro Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24.230-210.
- 15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**  
 15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**  
 16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**  
 17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
 17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 13 de MAIO de 2019.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
 PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
 CONTRATANTE

RAQUEL DA SILVA FILIPE  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINO  
 CONTRATANTE

FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTO EIRELI EPP  
 CNPJ: 13.790.125/0001-04  
 CONTRATADA

CARTEIRA DE JUSTIÇA DO 4º OFÍCIO DE NITERÓI

08967204358738

RECONHEÇO, por meio desta, a firma de **CARLOS ALBERTO COSTA JUNIOR (04402281741)** em 13 de maio de 2019. Com

Cartão do 4º Ofício de Justiça de Niterói  
 Renário Saraiva de Lima  
 Escrevente

EN 1681  
 Renário Saraiva de Lima Escrevente  
 ODA-155655 FON Consultor em Niterói/RJ

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_